



Ofício nº 0006/2017-SRD/ANEEL

Brasília, 5 de janeiro de 2017.

Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente
Cemig Distribuição S.A.
Belo Horizonte – MG

Assunto: **Potência instalada de minigeração distribuída.**

Senhor Gerente,

1. Fazemos referência à Carta IR-0350A/2016¹, recebida em 23/12/2016, por meio do qual V.Sa. compara informações prestadas pela Ouvidoria da Agência ao consumidor Plantar e o Ofício nº 0322/2016-SRD/ANEEL², de 3/08/2016, enviado à Cemig sobre o valor da demanda a ser contratada por central geradora de 5 MW enquadrada como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012.
2. Sobre o assunto, esclarecemos que o §1º do art. 4º da Resolução Normativa – REN nº 482/2012 determina que, "a potência instalada da microgeração e da minigeração distribuída fica limitada à potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a central geradora será conectada". Para unidades consumidoras do Grupo A, a potência disponibilizada é definida pela "demanda contratada" (inciso LX, art. 2º da REN nº 414/2010).
3. A Norma estabelece ainda que "caso o consumidor deseje instalar central geradora com potência superior ao limite estabelecido no §1º, deve solicitar o aumento da potência disponibilizada" (parágrafo 2º, art. 4º REN nº 482/2012).
4. Nesse sentido, para conexão de uma minigeração distribuída de potência instalada de 5 MW, a demanda contratada pela unidade consumidora com minigeração deverá ser igual ou superior a 5 MW.

¹ Documento SIC nº 48513.032873/2016-00.

² Documento SIC nº 48554.001954/2016-00



Protocolo: A-10077/2017



Essencial para a energia.
Essencial para o Brasil.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2152-8600

48554.000017/2017-00



Analista: Raphael Bernardes

Processo IR: 1927

Condor: 1/3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86FF81D4003BC277 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 2 do Ofício nº 0006/2017-SRD/ANEEL, de 05/01/2017.

5. Dessa forma, ratificamos o teor do referido Ofício, pois tanto as definições do art. 2º quanto as limitações do art. 4º da REN nº 482/2012 são estabelecidas em termos de potência instalada, não de potência injetada.

Atenciosamente,

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Substituto

C/cópia SMA



Essencial para a energia.
Essencial para o Brasil.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "J" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

MALC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86FF81D4003BC277 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Ofício nº0006/2017-SRD/ANEEL de 05/01/2017

Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente

CEMIG Distribuição S.A
Av. Barbacena, 1.200 – Santo Agostinho
30123-970/Belo Horizonte - MG -

Recibo de Entrega

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

CEMIG

Distribuição S.A. Controle

Destinatário: IR SA/20
Referência: Aneel
Especificação: DJ 09385320 2

Assinatura / Carimbo: Gilmara
Data: 12/01/17
Ocorrências:
 Mudou-se
 Endereço Incompleto
 Recusou-se a Receber
 Não é no Endereço Indicado
 Não existe o Endereço Indicado
 Outros

Preparado por: Katia
Data: 12/01/17
Mensageiro: _____
Data: _____

87688

Revisão: 02/2011



MANDOU, CHEGOU

DJ 09385320 2 BR

